GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 80/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação de serviços de içamento com guindaste e acesso em altura com cesto aéreo visa atender às demandas operacionais do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III) e dos Destacamentos a ele subordinados, no contexto das atividades de manutenção, instalação e realocação de estruturas e equipamentos de vigilância e comunicação aérea, em alinhamento com as Diretrizes DE2609 e DE2614 constantes no Art. 13 do Programa de Trabalho Anual do CINDACTA III 2026, aprovado pela Portaria CINDACTA III/AGOV nº 138 /AGOV, de 14 de janeiro de 2026. Essas atividades são essenciais para garantir o pleno funcionamento dos sistemas de controle do espaço aéreo brasileiro, cuja responsabilidade recai sobre a Força Aérea Brasileira, por meio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

2.2 A necessidade recorrente de içamento de antenas, torres metálicas, contêineres técnicos e outros componentes de grande porte - cuja manipulação requer maquinário específico e equipe especializada - representa um desafio logístico que compromete a agilidade e a eficiência da resposta às demandas operacionais. Em anos recentes, por exemplo, houve necessidade de contratação emergencial de guindaste para o içamento dos contêineres do Radar Indra no DTCEA-LP (2024), movimentação da antena do Radar RSM970 no DTCEA-FZ (2025) e manutenção de torre metálica HF no CINDACTA III (2025).

2.3 A ausência de um contrato vigente ou de um mecanismo de pronta resposta, como o registro de preços, pode acarretar atrasos nas manutenções e intervenções corretivas ou preventivas, com risco à continuidade dos serviços prestados à sociedade, como a segurança e regularidade do tráfego aéreo. Do ponto de vista do interesse público, a contratação ora proposta contribui para preservar a eficiência dos sistemas de defesa aérea e controle do tráfego, garantindo a operacionalidade de equipamentos estratégicos e evitando prejuízos à segurança da aviação civil e militar.

2.4 Dessa forma, a presente iniciativa busca solucionar um problema operacional real e recorrente, mediante instrumento legal e eficiente, com foco na economicidade, na agilidade administrativa e na continuidade dos serviços essenciais, em consonância com os princípios da administração pública e com os objetivos estratégicos da Força Aérea Brasileira.

2.5 Os serviços a serem contratados são comuns de engenharia, de natureza não continuada, de necessidade recorrente por unidade de medida e que se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos inerentes ao controle do espaço aéreo sob responsabilidade da Divisão Técnica do CINDACTA III.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subdivisão de Radiodeterminação	Andeilson Bernardo Bezerra 1º Ten Eng

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Dos padrões mínimos de qualidade

4.1.1 O processo visa à contratação de serviços de içamento e movimentação de cargas com guindaste e acesso em altura com cesto aéreo, ficando as propostas condicionadas ao fornecimento dos serviços, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, segurança e estado de conservação do maquinário, a serem averiguados na execução da contratação. Além disso, a execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo as Normas Regulamentadoras NR-11, NR-12 e NR-35, bem como demais normas da ABNT pertinentes às operações de içamento e trabalho em altura.

4.1.2 As empresas deverão realizar visitas técnicas para avaliação do local, emissão de planos de rigging (movimentação segura de cargas) e execução dos serviços conforme cronogramas estabelecidos.

4.1.3 No caso de utilização da garantia dos serviços, deverão ser observadas as leis vigentes de proteção e defesa do consumidor.

4.2 Dos critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

4.2.1 A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento dos serviços, **quando e no que couber, que serão atestadas na vistoria antes do serviço:**

a) Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata; e

b) Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.3 Da duração do contrato de aquisição de itens

4.3.1 Nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3.2 O prazo de execução dos serviços, uma vez emitida a nota de empenho, seguirá o cronograma de execução estabelecido no Termo de Referência.

4.4 Da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.4.1 A Equipe de Planejamento entendeu, após análise do objeto da aquisição, que não é necessária a transferência de conhecimento, uma vez que trata-se apenas de aquisição de serviço.

4.5 Dos critérios de seleção do fornecedor

4.5.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.5.2 A exigência de certidão negativa de falência justifica-se pela necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira da contratada, visando reduzir riscos de inadimplemento e garantir a continuidade da execução dos serviços especializados de içamento e movimentação de cargas, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3 Os critérios de qualificação técnica consistirão, em razão da natureza comum do objeto, de sua padronização e baixa complexidade operacional, na apresentação de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

a) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; o qual poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do item a ser fornecido, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

b) A exigência de atestado de capacidade técnica visa comprovar que o licitante possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto, reduzindo riscos de inexecução e assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços. A medida é proporcional à complexidade da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito necessário à adequada seleção do fornecedor.

4.5.4 O critério de julgamento da proposta será o de menor preço. Esse critério mostra-se o mais adequado, considerando que o objeto possui especificações padronizáveis, técnicas, objetivas e comparáveis entre os licitantes. Os elementos que impactam a qualidade do serviço, tais como capacidade do guindaste, alcance, altura, certificações, habilitação do operador e normas de segurança aplicáveis, encontram-se claramente definidos no Termo de Referência, permitindo uniformidade entre as propostas e reduzindo a assimetria informacional entre os concorrentes. Assim, não há variações de natureza técnica que justifiquem critério diverso, como técnica e preço ou maior desconto.

4.5.5 O modo de disputa aberto será adotado por proporcionar maior ganho de economicidade pela expectativa de lances sucessivos (mercado competitivo de serviços de guindaste). Além disso, o objeto apresenta fácil comparação entre propostas, sem subjetividade técnica, o que permite modalidade de disputa competitiva com lances.

4.5.6 A combinação entre a modalidade pregão eletrônico, o critério de julgamento de menor preço e o modo de disputa aberto mostra-se tecnicamente adequada porque o objeto é serviço comum de engenharia, amplamente ofertado no mercado, com requisitos técnicos padronizados; a formação de preço no setor de serviços de guindaste é competitiva, tornando o modo aberto mais eficiente para extrair o menor preço.

4.5.7 A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021 estabelece que os editais de licitação devem, em regra, permitir a participação de pessoas físicas, salvo quando a natureza do objeto exigir capital social mínimo, estrutura operacional adequada ou equipe técnica compatível, elementos normalmente inviáveis para trabalhadores autônomos. No caso específico desta contratação, verificou-se que a execução do objeto demanda estrutura mínima composta por equipamentos especializados, instalações adequadas e equipe de profissionais habilitados, o que pressupõe organização empresarial e capacidade operacional incompatíveis com a atuação individual de pessoa física. Assim, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, da referida

Instrução Normativa, conclui-se pela inviabilidade da participação de pessoas físicas na licitação, motivo pelo qual será vedada a sua habilitação no edital, devidamente motivada com base na análise técnica realizada no âmbito do planejamento.

4.5.8 A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se em razão da natureza do serviço a ser executado, que demanda responsabilidade técnica individualizada, subordinação direta dos trabalhadores à contratada e possibilidade de responsabilização objetiva por eventuais falhas na execução. Tais características não são compatíveis com o regime jurídico das cooperativas, que operam com autonomia dos cooperados, sem vínculo empregatício, o que inviabiliza o adequado controle da execução contratual e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias nos moldes exigidos pela Administração Pública.

4.5.9 A vedação à participação de empresas em consórcio na presente licitação fundamenta-se na natureza do objeto contratual, que se caracteriza como um serviço pontual, de execução imediata e de baixa complexidade técnica, cujo valor estimado é relativamente reduzido. A formação de consórcios, nesse contexto, revela-se desproporcional e desnecessária, podendo inclusive acarretar entraves operacionais e burocráticos que comprometam a celeridade e a eficiência da contratação, contrariando os princípios da economicidade e da razoabilidade. Além disso, não se identificam justificativas técnicas ou econômicas que demandem a união de capacidades entre empresas distintas para a execução do objeto, sendo plenamente viável sua realização por empresa individualmente habilitada.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para a aquisição dos serviços, o levantamento considerou diferentes contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades apresentadas.

5.2 Conforme demonstrado no quadro abaixo, as contratações de serviços de içamento e de acesso por cesto aéreo realizadas por diversos órgãos da Administração Pública apresentam variações quanto à modalidade de licitação, entretanto com soluções similares.

Contratante	Certame	Necessidade	Solução
GAP-RF (120632)	Dispensa de Licitação nº 90028/2024	Serviço de içamento com guindaste e operador	Contratação do serviço por diária, regime de empreitada por preço global e seleção do menor preço por item
CINDACTA II (120072)	Dispensa de Licitação nº 148/2025	Serviço de içamento com guindaste com cesto aéreo	Locação de um guindaste com cesto aéreo, por diária, regime de empreitada por preço global
CINDACTA II (120072)	Dispensa de Licitação nº 90009/2024	Serviço de içamento com guindaste para manutenção em radar	Locação por empreitada por preço global de guindaste para manutenção de 3 dias
GAP-DF (120625)	Pregão Eletrônico nº 90033/2025	Serviço de içamento com guindaste para manutenção em radar e desmontagem torre metálica	Contratação por SRP do serviço por diária, regime de empreitada por preço unitário e seleção do menor preço por item
12º B. Sup. (160018)	Pregão Eletrônico nº 90006/2025	Serviço de içamento com guindaste	Terceirização do serviço por SRP, com responsabilidade integral sobre os serviços, regime de empreitada por preço unitário, julgamento pelo preço e fornecimento por diária
Arsenal de Marinha do RJ (741000)	Pregão Eletrônico nº 90038/2025	Serviço de içamento com guindaste de cargas 70, 90, 120 e 200 toneladas	Contratação de empresa terceirizada para prestação do serviço com guindaste, mão de obra especializada, ajudante e acessórios para movimentação e elevação de cargas. Serviço contratado por diária, por SRP, empreitada por preço unitário, e julgamento por menor preço.

5.3 A partir desse levantamento, foram identificadas as seguintes soluções potencialmente aplicáveis à execução da necessidade administrativa:

Soluções Alternativas	Análise
Aquisição de guindastes, plataformas elevatórias e demais equipamentos necessários à execução das atividades	Tecnicamente e economicamente desvantajosa, considerando os elevados custos de aquisição, manutenção e transporte dos equipamentos, capacitação contínua dos operadores
Locação de equipamentos sem operador, com execução das atividades por equipe própria da Administração	Alternativa inadequada, tendo em vista que a Administração não dispõe de quadro técnico próprio especializado em operação de guindastes
Utilização de mecanismos de contratação pontual e emergencial, sob demanda eventual	A alternativa compromete a eficiência administrativa e a tempestividade do atendimento das demandas operacionais, podendo ocasionar atrasos relevantes em atividades críticas
Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de içamento e acesso em altura, com fornecimento de equipamentos, operadores e demais insumos necessários à execução	Solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar atendimento célere e especializado das demandas operacionais, disponibilidade imediata de equipamentos, redução de custos administrativos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria, mitigação de riscos operacionais e de segurança, flexibilidade operacional

5.4 Do quadro acima, destaca-se que as três primeiras soluções foram incluídas pelo autor deste estudo, enquanto que a quarta foi encontrada em certames de demandas semelhantes.

5.5 Em atenção ao art. 10 do Decreto nº 11.462/2023, foi realizada consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na aba "Ata de Registro de Preços", utilizando-se as palavras-chave "guindaste" e "içamento", abrangendo as Unidades Federativas de Pernambuco, Alagoas e Ceará, não sendo encontrados resultados compatíveis com o objeto pretendido. Além disso, foi realizada consulta ao Sistema de Intenções de Registro de Preços (IRP), não sendo identificadas atas ou intenções compatíveis com o objeto e as necessidades operacionais do CINDACTA III. A consulta foi realizada em 25 de maio de 2026.

5.6 Do exposto, conclui-se que o segmento de prestação de serviços de içamento e movimentação de cargas não apresenta inovações tecnológicas ou operacionais significativas que impactem diretamente a forma de contratação. Os métodos, equipamentos e práticas adotados pelo mercado mantêm-se estáveis e amplamente consolidados. Nesse contexto, é possível considerar que a modelagem utilizada em contratações anteriores permanece adequada e eficaz, podendo ser adotada como referência para a presente demanda, por representar solução já testada, segura e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de içamento e movimentação de cargas com guindaste e operador, visando atender às demandas do CINDACTA III e seus destacamentos subordinados. A contratação inclui a disponibilização de equipamentos adequados e de profissionais qualificados para a operação segura, eficiente e conforme as normas vigentes, observando-se os critérios de medição. A solução contempla todos os insumos, mão de obra e recursos necessários à execução das atividades de movimentação de cargas pesadas.

6.2 Este documento não encerra todas as informações de caráter licitatório e administrativo, as quais deverão ser complementadas pelos responsáveis pela elaboração do Edital e do Termo de Referência. Neles, estarão descritos os desenvolvimentos das soluções técnicas escolhidas, com todos os elementos constitutivos detalhados com clareza; identificados todos os tipos de serviços a serem executados, incluindo os materiais e equipamentos a serem incorporados ao serviço, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para os empreendimentos.

6.3 Considerando o expediente administrativo do CINDACTA III, o critério de medição dos serviços com base em horas trabalhadas ou por diária apresenta-se como o **modelo mais vantajoso** e alinhado à rotina e às necessidades operacionais da unidade. Essa forma de contratação possibilita maior controle da execução, adequação à carga horária efetivamente utilizada e compatibilidade com a dinâmica de trabalho da organização, promovendo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

6.4 Com vistas a assegurar a adequada execução do objeto contratual, será exigida, como condição de habilitação, a comprovação de aptidão técnica por parte da licitante, por meio da apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços de içamento e movimentação de cargas com o uso de guindaste, com características compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto da presente contratação. Tal exigência justifica-se pela natureza especializada do serviço, que envolve riscos operacionais relevantes, necessidade de cumprimento de normas técnicas e de segurança. A comprovação prévia de experiência da empresa garante à Administração a segurança de que a contratada possui capacidade técnica e estrutura operacional adequadas para a execução do serviço.

6.5 Portanto, a contratação de serviços de içamento com guindaste e acesso em altura por meio de cesto aéreo, incluindo operador e acessórios necessários às operações de içamento, utilizando o Sistema de Registro de Preços, sob o regime de empreitada por preço unitário e com critério de julgamento pelo menor preço, apresenta-se como a **solução mais vantajosa** para a Administração, por proporcionar maior flexibilidade operacional, economicidade e atendimento eficiente às demandas do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III) e dos Destacamentos subordinados.

6.5.1 Essa solução leva ao objeto: contratação de serviços de apoio operacional, mediante sistema de registro de preços, compreendendo içamento de cargas com guindaste e acesso em altura com cesto aéreo articulado, incluindo operador e acessórios de içamento, para atendimento das necessidades do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III) e Destacamentos subordinados.

6.5.2 O objeto em questão não está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização disponível em: *https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao* (acesso em 25/05/2026).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O quantitativo foi estimado considerando necessidade de guindaste nos últimos 3 anos para manutenções preventivas, corretivas, instalação de radar transportável em razão de modernização de outros radares e desmontagem de estruturas metálicas, cujas evidências são:

7.1.1 Ofício nº 331/TRMR/4042, de 29 de maio de 2025, do PAME-RJ, requisitando apoio de guindaste para execução de manutenção decenal;

7.1.2 Manutenção corretiva envolvendo movimentação da antena do Radar RSM970S no DTCEA-FZ, realizada em 2025, em atendimento à inoperância nº 17502130;

7.1.3 Instalação de radar transportável no DTCEA-MO prevista para 2026, em decorrência da modernização do radar LP23SST/RSM970S, conforme Ofício nº 388/DOPM2/22125, de 21 de novembro de 2025;

7.1.4 Manutenção do rolamento principal dos radares LP23SST/RSM970S do DTCEA-FZ, prevista para julho de 2026;

7.1.5 Instalação de radar transportável no DTCEA-PL, realizada em 2023;

7.1.6 Instalação de radar transportável no DTCEA-LP, realizada em 2024;

7.1.7 Deslocamento de radar transportável do DTCEA-LP para o Estado do Rio Grande do Sul, demonstrando a necessidade recorrente de apoio logístico especializado para transporte, movimentação e instalação de equipamentos estratégicos do SISCEAB.

7.1.8 Necessidade de desmontagem da torre de HF do CINDACTA III para manutenção corretiva.

7.1.9 Manutenção de inspeção nível parque nos Radares LP23SST/RSM CIRIUS da EACEA-RTE, ocorrida em julho/2026, em atendimento ao MCI nº 17502346.

7.2 Dessa forma, o quantitativo estimado no quadro abaixo mostra-se compatível com a necessidade administrativa local, considerando o histórico recorrente de demandas relacionadas à utilização de guindaste e cesto aéreo, especialmente para execução de manutenções preventivas em nível parque, manutenções corretivas, instalação, movimentação e realocação de radares, antenas, torres metálicas, contêineres técnicos e demais estruturas vinculadas aos sistemas de vigilância e controle do espaço aéreo sob responsabilidade do CINDACTA III e Destacamentos subordinados.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND.	LOCALIDADE	QTD. MÍNIMA	QTD. MÁXIMA
1	15091	Guindaste hidráulico autopropelido rodoviário de 60 toneladas, com capacidade de alcance vertical mínimo de 10 metros em um raio de operação de 10 metros, incluindo operador, acessórios de içamento e plano de rigging.	Diária	Recife/PE	1	10
2	15091	Guindaste hidráulico autopropelido rodoviário de 120 toneladas, com capacidade de alcance vertical mínimo de 30 metros em um raio de operação de 38 metros, incluindo operador, acessórios de içamento e plano de rigging.	Diária	Recife/PE	1	10
3	4049	Caminhão tipo cesto aéreo articulado com capacidade de alcance vertical mínimo de 30 metros em um raio de operação de 5 metros, incluindo operador.	Diária	Recife/PE	1	10
4	15091	Guindaste hidráulico autopropelido rodoviário de 60 toneladas, com capacidade de alcance vertical mínimo de 10 metros em um raio de operação de 6 metros, incluindo operador, acessórios de içamento e plano de rigging.	Diária	Rio Largo/AL	1	10
5	15091	Guindaste hidráulico autopropelido rodoviário de 120 toneladas, com capacidade de alcance vertical mínimo de 20 metros em um raio de operação de 20 metros, incluindo operador, acessórios de içamento e plano de rigging.	Diária	Fortaleza/CE	1	10
6	15091	Guindaste hidráulico autopropelido rodoviário de 120 toneladas, com capacidade de alcance vertical mínimo de 20 metros em um raio de operação de 20 metros, incluindo operador, acessórios de içamento e plano de rigging.	Diária	Teresina/PI	1	10

7.3 Em conformidade com o entendimento do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e com o disposto na Lei no 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, analisou-se a possibilidade de restauração dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação de sua vigência.

7.4 Verifica-se que, desde que prevista no edital e demonstrada a vantajosidade, a prorrogação da Ata admite a renovação dos quantitativos iniciais, sem a acumulação de saldos não utilizados no período anterior. No caso em análise, a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações permanentes ou frequentes, sendo a restauração dos quantitativos medida adequada para assegurar a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, com eficiência e economicidade. Ressalta-se que tal previsão encontra-se refletida no Termo de Referência, em alinhamento com a fase de planejamento da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 898.040,80

8.1 A determinação do valor seguiu o previsto nos incisos I e II do §2º do Art. 23º da Lei nº 14.133/2021, conforme a Justificativa da Pesquisa de Preços e o Caderno de Orçamento e Memorial de Cálculo.

8.2 O INCC-M foi adotado como índice de reajustamento dos valores contratuais por apresentar maior aderência à natureza dos serviços objeto da presente contratação, os quais compreendem atividades de içamento de cargas com guindaste e acesso em altura com cesto aéreo articulado, envolvendo utilização de equipamentos pesados, mão de obra técnica especializada, combustíveis, manutenção mecânica e componentes industriais. O IPCA e o INPC, por sua vez, consistem em índices voltados à aferição da inflação ao consumidor final, refletindo predominantemente a variação de preços de bens e serviços destinados ao consumo das famílias, não representando adequadamente a dinâmica de custos inerente aos serviços técnicos e operacionais especializados envolvidos na presente contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação foi estruturada de forma parcelada por itens, com a divisão da solução em itens distintos correspondentes a cada localidade atendida pelo CINDACTA III. Essa modelagem visa atender ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável. Cada localidade possui características operacionais específicas, com necessidades pontuais de içamento e movimentação de cargas, que ocorrem de forma independente entre si. Além disso, há variações logísticas, de acesso e de disponibilidade de fornecedores por região, o que reforça a pertinência do tratamento individualizado.

9.2 Ao adotar o parcelamento, amplia-se a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas regionais que, embora não tenham estrutura para atender a todas as localidades, possuem plena capacidade de execução em áreas específicas. Isso contribui para a economicidade, redução de custos com deslocamentos e maior eficiência na execução dos serviços. Assim, o parcelamento da solução em itens por localidade não apenas respeita as diretrizes legais, como também promove maior aderência às realidades operacionais da unidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A Sudivisão de Radiodeterminação do CINDACTA III não identificou, durante a fase de planejamento, a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

> 10.1.1 Embora não existam contratações diretamente correlatas ou interdependentes em andamento, a presente contratação guarda relação operacional com atividades de manutenção, modernização e instalação de radares e estruturas do SISCEAB.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Para demonstrar a previsão da contratação no Planejamento Setorial do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), e evidenciar seu alinhamento com o planejamento da Administração, destaca-se que a demanda encontra respaldo nas metas LOG04018, contemplada na composição orçamentária do Programa de Trabalho Anual do CINDACTA III 2026, aprovado pela Portaria CINDACTA III/AGOV nº 138/AGOV, de 14 de janeiro de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação dos serviços propostos visa alcançar ganhos diretos e indiretos relacionados à efetividade das atividades institucionais e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Dentre os benefícios diretos, destaca-se a garantia da continuidade e da confiabilidade operacional das atividades de manutenção, instalação, movimentação e realocação de radares, antenas, torres metálicas, contêineres técnicos e demais estruturas vinculadas aos sistemas de vigilância e controle do espaço aéreo sob responsabilidade do CINDACTA III e dos Destacamentos subordinados, reduzindo riscos de indisponibilidade e assegurando o pleno funcionamento dos sistemas críticos do SISCEAB.

12.2 Sob a ótica da eficiência e da eficácia, a contratação de empresa especializada possibilita a execução dos serviços com maior segurança, precisão técnica e utilização de equipamentos adequados às características de cada operação, resultando na redução de riscos operacionais, diminuição do tempo de indisponibilidade dos sistemas e maior agilidade no atendimento das demandas operacionais. Tal abordagem mostra-se mais eficiente do que a execução por meios próprios, considerando a inexistência de estrutura, equipamentos e pessoal especializado na Organização para operação de guindastes, cestos aéreos e execução de atividades de içamento de cargas especiais.

12.3 No aspecto da economicidade, a contratação externa evita investimentos elevados na aquisição de guindastes, plataformas elevatórias, acessórios de içamento, ferramentas específicas, veículos especializados e capacitação técnica de operadores, os quais seriam subutilizados diante do caráter eventual e variável das demandas. Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite a contratação sob demanda, possibilitando o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e para maior flexibilidade operacional.

12.4 Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a solução adotada permite que o efetivo do CINDACTA III permaneça concentrado em suas atividades finalísticas relacionadas ao controle do espaço aéreo, enquanto a empresa contratada assume a responsabilidade técnica e operacional pelos serviços especializados de içamento e acesso em altura. Adicionalmente, a utilização de equipamentos adequadamente mantidos e operados por profissionais habilitados contribui para a mitigação de acidentes, redução de falhas operacionais, diminuição de retrabalhos e prevenção de danos a equipamentos estratégicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para a plena execução da contratação e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar as seguintes providências prévias e concomitantes:

13.1.1 Designação da Equipe de Fiscalização: se necessário, deverá ser publicada, em boletim interno, a designação formal do Gestor do Contrato, do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, bem como seus respectivos substitutos.

13.1.2 Protocolo de segurança e credenciamento: considerando que os serviços poderão ser executados em áreas operacionais e de segurança militar, a Seção de Inteligência ou setor competente de cada Unidade deverá estabelecer procedimentos para credenciamento prévio de pessoal, veículos e equipamentos da contratada, podendo ser exigida documentação de identificação, antecedentes criminais, comprovação de vínculo empregatício e habilitações técnicas compatíveis com os serviços executados.

13.1.3 Planejamento operacional das atividades: a Divisão Técnica e os setores demandantes deverão elaborar cronograma prévio das intervenções programadas, contemplando as necessidades de içamento, movimentação de cargas e acesso em altura, de modo a compatibilizar as atividades com a operação dos sistemas de vigilância e controle do espaço aéreo, minimizando impactos na disponibilidade operacional dos equipamentos e garantindo condições seguras para execução dos serviços.

13.1.4 Levantamento das condições de acesso e apoio logístico: cada unidade beneficiária deverá realizar vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, verificando condições de acesso de veículos pesados, resistência do solo, áreas de estacionamento e manobra, restrições operacionais, obstáculos físicos e disponibilidade de pontos de apoio necessários à execução contratual, visando assegurar a adequada mobilização dos equipamentos da contratada.

13.1.5 Verificação documental e de segurança operacional: antes do início de cada atividade, deverá ser realizada conferência da documentação obrigatória dos equipamentos e operadores, incluindo certificados de inspeção, registros de manutenção, habilitações profissionais, certificados de treinamento para trabalho em altura e operação de guindaste, além dos planos de rigging e demais documentos de segurança exigíveis conforme a complexidade da operação.

13.1.6 Coordenação de segurança das atividades: previamente à execução dos serviços, deverá ser realizado briefing de segurança entre a equipe da contratada e os representantes da Administração, abordando os riscos operacionais específicos de cada atividade, áreas restritas, procedimentos de isolamento da área, comunicação operacional, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva e protocolos de resposta a emergências, com vistas à mitigação de acidentes e preservação da integridade do pessoal, dos equipamentos e das instalações militares.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Em relação ao licenciamento ambiental, aos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, e a elaboração e apresentação de estudos e relatórios de impactos ambientais, após análise da legislação pertinente ao assunto, o empreendimento escopo deste projeto, não se enquadra:

a) Nas atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental constantes no ANEXO 1 da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 que estabelece os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental; e

b) Nas atividades modificadoras do meio ambiente apresentadas no Art. 2º da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que estabelece as definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.

14.2 Sendo assim, dado o escopo do projeto elaborado, presume-se que o mesmo não é passível de licenciamento ambiental, porém, caso seja necessário, caberá à contratada. Além disso, ressalta-se que o cumprimento das demais leis ambientais na esfera federal, estadual e municipal se faz necessário.

14.3 A prestação dos serviços de içamento e movimentação de cargas com guindaste, de forma geral, apresenta baixo potencial de impacto ambiental, especialmente por se tratar de atividades pontuais, de curta duração e realizadas em áreas previamente definidas dentro das instalações do CINDACTA III e de seus destacamentos subordinados.

14.4 Para mitigar esses riscos, será exigido que a empresa contratada adote práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente,, incluindo a manutenção preventiva de seus equipamentos, o uso de máquinas em conformidade com as normas de emissão de poluentes e o imediato recolhimento e destinação adequada de qualquer resíduo eventualmente gerado. Considerando tais medidas preventivas e o perfil da contratação, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são mínimos, controláveis e não comprometem a viabilidade da solução sob o ponto de vista ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 O presente estudo foi elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES/MPDG e com o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (2023).

15.1.2 Foram observadas, ainda, as diretrizes do Plano de Gestão de Logística Sustentável do CINDACTA III 2025 (PLS-C3), aprovado pela Portaria CINDACTA III nº 107/SAIN, de 13 de janeiro de 2025, com destaque para a diretriz de incentivo às compras públicas sustentáveis, aplicável tanto à aquisição de materiais quanto às contratações de serviços e investimentos.

15.1.3 A viabilidade e a razoabilidade da contratação são reforçadas pela observância do equilíbrio entre os princípios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU (8a ed.).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDEILSON BERNARDO BEZERRA

Membro da Equipe de Planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	21/07/2026 00:49:06
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	fd0524987b1eb981e7601d51a42f3fb0
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANDEILSON BERNARDO BEZERRA no dia 27/07/2026 às 08:58:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap KAIO BRUCE DA COSTA UCHÔA no dia 27/07/2026 às 09:36:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ANDRÉIA SIMONE NEVES FERREIRA TAVARES no dia 08/08/2026 às 11:53:24 no horário oficial de Brasília.